

REQUERIMENTO 029/2025

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sanharó

O vereador, que o presente subscreve, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município César Augusto de Freitas e extensivo ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Senhor Ricardo Lins Alves Neto, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da administração municipal como, pedreiros, ajudantes, Garis e Coletores de Lixo, e exigir das empresas contratadas pela Administração Municipal Direta e Indireta, o devido uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, a fim de garantir prevenção e proteção dos trabalhadores durante a execução dos contratos vigentes com o Poder Público Municipal.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação tem como finalidade a garantia da segurança e proteção dos trabalhadores diretos poder público municipal e também aqueles contratados pelas empresas prestadoras de serviço, que executam contratos para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Também tem por objetivo promover a responsabilidade social tanto da gestão municipal como das empresas contratadas pelo Município de Sanharó e a devida observância, pela Administração Pública, aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, ao exigir o cumprimento de normas de segurança do trabalho previstas na legislação federal, mais especificamente no art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)¹, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais tornam obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.(instituído pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V do Título II relativo à segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Requerimento.

Sanharó, Sala da Sessões, 12 de março de 2025.

Carlos Alexandre Almeida Silva
Vereador